



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



COMISSÃO DE PREGÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **021/2023-SEDUC**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

MOTIVO: DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

PROCESSO nº. PE 021/2023-SEDUC

RECORRENTE: ELLERY E FACHINI EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS LTDA

RECORRIDO: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela empresa ELLERY E FACHINI EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.061.758/0001-68, com sede no ST SCN Quadra 02 Bloco D Entrada A, s/nº Sala 1029 Parte A, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-903, representada por seu Sócio Administrador o Sr. Paulo Ernesto Fachini Lustosa da Costa, contra o resultado da Habilitação deliberada pelo Pregoeiro do Município de Guaraciaba do Norte-CE, Sr. Emanuel Fernando Ribeiro e membros da Equipe de Apoio, bem como, pelo suposto descumprimento do Edital e Lei Federal nº 10.520/02 na condução do certame licitatório em deslinde.



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Registre-se que o recurso ora impetrado   fundamentado na Lei Federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93. Nesse caso, o prazo para interposi o de Recurso Administrativo conforme disciplina o Art. 4 , inciso XVIII, do Diploma Legal supracitado   o que segue:

Art. 4 . *A fase externa do prego  o ser   iniciada com a convoca o dos interessados e observar   as seguintes regras:*

[...]

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poder   manifestar imediata e motivadamente a inten o de recorrer, **quando lhe ser   concedido o prazo de 3 (tr  s) dias para apresenta o das raz  es do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-raz  es em igual n  mero de dias, que comeo  r  o a correr do t  rmino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Mister ressaltar ainda a exig  ncia contida no item 13.3.4 do Edital, *in verbis*:

13.3.4. *Uma vez admitido o recurso, a recorrente ter  , a partir de ent  o, o prazo de 03 (tr  s) dias para apresentar as raz  es, por meio eletr  nico em campo pr  prio do sistema ou encaminhada pelo e-mail do Setor de Licita o, mencionados no pre  mbulo deste Edital, observado o hor  rio de funcionamento do setor, mencionado no mesmo pre  mbulo, e ainda indicando o n  mero do Preg  o, sendo os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarraz  es t  mbem pelo sistema ou e-mail, em outros 03 (tr  s) dias, que comeo  r  o a contar do t  rmino do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispens  veis   defesa de seus interesses.*

Registre-se que a impetrante manifestou sua peti o atrav  s de campo pr  prio do sistema, conforme item 13.3.4 do edital, no dia 05/12/2023, considerando que o encerramento da realiza o da sess  o se deu no dia 05/12/2023, e que na mesma data foi aberto pelo pregoeiro o in  cio do prazo para apresenta o da raz  es recursais, o presente recurso apresenta-se **TEMPESTIVO**.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que as demais licitantes classificadas no certame, foram cientificadas da exist  ncia e t  mite do respectivo Recurso Administrativo, atrav  s do Sistema BLL, no dia 05.12.2023, data em que foi anexado as raz  es recursais. No entanto, decorrido o prazo previsto, nenhuma licitante protocolizou Contrarraz  es ao Recurso Administrativo.



JK



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



Em seu turno, anota-se que o que deu causa ao Recurso apresentado, foi o suposto cometimento de falhas na condução do procedimento licitatório, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que levaram ao descumprimento de cláusulas editalícias, bem como, da Lei nº 10.520/02, comprometendo a lisura do processo.

III - DOS FATOS

Sobre o observado em seu recurso administrativo a empresa argumenta o seguinte:

- Que a Prefeitura de Guaraciaba do Norte/CE, lançou Edital de Licitação através da modalidade licitatória Pregão, na forma Eletrônico com acesso pelo site da, BLL (www.bll.org.br) de número PE 021/2023-SEDUC, no dia 17/11/2023 às 08h:30min, iniciou o Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, e Encerramento do Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação em 29/11/2023 às 08h:30min, com Início da Sessão de Disputa de Lances em 29/11/2023 às 09h:00min (segundo o edital);
- Que até o dia 29/11/2023 às 09:00 horas não foi disponibilizado pelo site da BLL, no seu sistema eletrônico, opção para encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital nos itens 7 e 11, gerando confusão entre os licitantes levando a questionamentos;
- Que tal fato gerou prejuízos, primeiro por estar em flagrante contradição com o que estava posto no edital, abrindo a possibilidade para que na fase inicial de lances participassem do pregão concorrentes que não comprovassem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto e suas aptidões para o cumprimento a posteriori do contrato, com claros prejuízos sobre as propostas daqueles que efetivamente estariam habilitados;
- Alega que a fase de credenciamento para um processo de licitações é de extrema importância, pois neste ato os licitantes tomam conhecimento das pessoas autorizadas e credenciadas a participarem daquele certame licitatório. Todos os documentos exigidos são importantes e fator de Inabilitação do licitante, caso não seja cumprido na íntegra as exigências do edital;
- Segundo a Recorrente, foi presenciado, a priori, a falta de opção no sistema eletrônico, até o início da abertura da sessão pública da opção de envio dos documentos de habilitação para análise, fato extremamente importante e que a nosso ver causa desnível entre os concorrentes como é o caso por exemplo do Balanço Patrimonial, que é motivo de muitas inabilitações, e para o licitante se precaver de uma possível inabilitação, este balanço tem que estar na "forma da Lei", ou da Qualificação Técnica é fator de inabilitação muito corriqueiro;;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



- Enfatiza que a falta caracterizou flagrante descumprimento do Edital, especialmente ao que estabelece o seu item 7.1. que fixava que: *"As licitantes encaminharão, em formato digital, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação."*;
- No que tange ao Direito, faz constar alguns artigos do Decreto Federal nº 10.024/2019, destacando o art. 26 nos seguintes termos: *"Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública."*;
- Cita ainda o art. 41 da Lei nº 8.666/93, ressaltando a necessidade da administração cumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha ESTRITAMENTE VINCULADA;
- Conclui sua fundamentação mencionando o art. 50 da Lei nº 10.520/02 e art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo os dois no sentido de se promover a Revogação/Anulação do certame como forma de corrigir as falhas apontadas;
- Ao final sob a alegativa de que os vícios no ato da habilitação podem sacrificar os princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, a Recorrente REQUER que se PROCEDA A ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, SUPRA REFERIDO, tendo em vista o descumprimento das normas e condições do edital (item 7.1), ao qual se acha ESTRITAMENTE VINCULADA (art. 41, Lei 8.666/93) e o evidente comprometimento do princípio da competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 41 e 49, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 10.024/19, artigos 2º, 3º, 6º II e III, e 26º.

IV - DO MÉRITO

Antes de analisar as alegações da Recorrente, vale ressaltar que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, da Economicidade e da **Legalidade**.

Cumprido destacar que a análise dos documentos de habilitação e das propostas de preços das concorrentes, realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio,



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



baseou-se nesses princípios, não havendo margem para qualquer favorecimento de empresas que por ventura descumprissem as regras do instrumento convocatório.

Ocorre que, de fato, assim como alega a Recorrente, por uma falha técnica, o sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) não disponibilizou campo próprio para anexação da documentação dos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 021/2023-SEDUC.

Insta ressaltar que o dito pregão ficou aberto no sistema das 08h30min do dia 17/11/2023 até as 08h30min do dia 29/11/2023, período em que foram cadastradas as propostas de 14 (quatorze) licitantes, sem no entanto, que qualquer uma delas pudesse anexar sua documentação e proposta de preços escrita.

Tal situação fez com que as licitantes, de forma desintencional, descumprissem o item 6.1.1 e 7.1 do Edital.

No início da sessão pública, em 29/11/2023, no horário previsto, o Pregoeiro tomou conhecimento da situação, e na tentativa de solucionar a pecha, informou em chat dirigido a todos os participantes, que ao final da fase de lances receberia a documentação e proposta de preços de todas as licitantes participantes do processo na aba de "Documentos Complementares", inclusive daquelas empresas que não se sagrassem vitoriosas, uma vez que poderiam assumir o 1º lugar em caso de inabilitação das detentoras de menores preços.

Ao final da rodada de lances, 2 (duas) empresas figuraram como vencedoras nessa etapa, momento que foi aberto o prazo de 02 (duas) horas para todas as participantes do certame incluírem sua documentação e proposta de preços.

Ao final do prazo concedido, das 14 (quatorze) empresas participantes, apenas 06 (seis) anexaram sua documentação com proposta de preços no campo de "Documento Complementares", conforme requisição do Pregoeiro.

Da análise da documentação das empresas classificadas em 1º lugar na fase de lances, embora os documentos tenham sido enviados de forma extemporânea, restou comprovado sua regularidade e atendimento aos requisitos do Edital.

No que tange ao Recurso impetrado pela Recorrente, o que se observa é que o teor da matéria não está relacionado com sua Habilitação/Inabilitação, com a Classificação/Desclassificação de sua proposta de preços, nem tampouco de seus





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



concorrentes, e sim na condução do processo por este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Nota-se que o inconformismo da empresa se dá em virtude da impossibilidade do cumprimento de requisitos do edital, mais precisamente dos itens 6.1.1 e 7.1, que exigem o envio das propostas e preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

Ciente das falhas ocorridas no curso do procedimento licitatório, somadas as alegações da ora Recorrente, e as informações constantes nesta peça, esta Comissão de Pregão, sugerirá o encaminhamento do caso à análise da Procuradoria Jurídica deste município, no intuito de obter parecer fundamentado opinando pela Revogação ou não do certame, tendo em vista razões de interesse público e a ocorrência de fatos supervenientes à publicação do instrumento convocatório.

Após a análise jurídica, os autos serão remetidos a Ordenadora de Despesas, a quem cabe tomar a decisão sobre o andamento do processo.

Desse modo, como a Recorrente se limitou a questões de ordem processual, que serão decididas em momento oportuno, e não questionou a análise dos documentos de Habilitação ou Classificação de Propostas de Preços de suas concorrentes, não há que se falar em alteração da decisão deliberada pelo Pregoeiro.

V - DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, **MANTENHO** a decisão inicial atinente a **HABILITAÇÃO** das empresas STENIO PIERRE COSTA SILVA e EFETIVA SERVICOS INTEGRADOS, permanecendo assim o resultado anteriormente apresentado, submetendo tal decisão a autoridade competente, conforme dispõe a Lei de Licitações.

Guaraciaba do Norte-CE, 18 de dezembro de 2023

Emanuel Fernando Ribeiro
Pregoeiro



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



Ilma. Sra.

Antonia Evani Ara jo Teles Gomes

Ordenador de Despesas e Secret ria de Educa o e Cultura

 rgo Gerenciador do Registro de Pre os

ASSUNTO: DESPACHO PARA DECIS O DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Sra. Ordenadora de Despesas

Com base no art. 109,   4  da Lei 8.666/93, encaminhado para aprecia o de Vossa Senhoria, a decis o proferida pelo Pregoeiro no Recurso Administrativo, impetrado pela empresa ELLERY E FACHINI EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ n  19.061.758/0001-68, referente ao edital de Preg o Eletr nico n  021/2023-SEDUC.   importante destacar que a presente justificativa n o vincula a decis o Superior acerca da Habilita o da empresa Recorrida no certame, apenas faz uma contextualiza o f tica e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo assim, subs dios a Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a an lise desta e posterior decis o.

Destaco a necessidade de Parecer Jur dico fundamentado para avaliar a necessidade de revoga o ou n o do processo antes da Adjudica o e Homologa o.

Guaraciaba do Norte-CE, 19 de dezembro de 2023.

Emanuel Fernando Ribeiro
Pregoeiro Oficial

